



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 038/78

Súmula - Autoriza doação de Patrimônio Municipal em Energia Elétrica.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, VOTOU E APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em ônus à Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - CEMAT, a parte pertencente a Prefeitura Municipal nos bens que constituem o acervo do serviço de Energia Elétrica no Município de Mundo Novo.

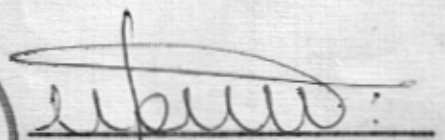
Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar as necessárias escrituras de doação dos bens a que se refere o Artigo Primeiro.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto no Artigo 1º, a Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - CEMAT, se obriga a garantir o suprimento de Energia Elétrica na Sede do Município, para tanto, providenciará a construção de Subestação, bem como de outras obras que se façam necessárias para o bom desempenho dos serviços de suprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso, aos 09(nove) dias do
mês de Março de 1978.-




WALTER PINA
Prefeito Municipal.